

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

A	COMISSÃO TÉCNICA
	EMO2 106 199

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 0 91 /19

de temporária, emergencial Autoriza contratação excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação por concurso público, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1° Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	AGENTE DE	1.250,00	40
	COMBATE A		
2.7	ENDEMIAS		X

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam da Lei Municipal nº. 1.532/2017 e suas alterações.

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei será realizada através de processo seletivo simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para o cargo de Agente de Combate a Endemias.



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 29 de maio de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei requer autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis), devido a necessidade de pessoal para executar as tarefas de Agente de Combate a Endemias.

Este dispositivo visa contratar emergencialmente pelo período máximo de 06 meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) devido não haver aprovado no concurso público vigente para uma das duas vagas existentes.

Insta ressaltar, que a presente norma visa atender ao previsto na Emenda Constitucional Federal nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, assim como a Medida Provisória n. 297, de 09 de junho de 2006, que trata da forma de admissão dos Agentes de Combates às Endemias – ACE.

Também pretende-se cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

A presente contratação se dará por intermédio de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a Lei nº 1.002 de 04 de novembro de 2010 e suas alterações.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 29 de maio de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal